

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020**

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se, onde couber:

Art. Xº. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

“Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, com acompanhamento pelo CAE, nos termos desta Lei, à conta do Pnae:

I - a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos;

II - a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados dos recursos financeiros recebidos para aquisição dos gêneros alimentícios;

III - a distribuição das refeições nas escolas, cumpridos os requisitos de higiene necessários determinados por cada Estado, quando os incisos I e II forem inviáveis de realização.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, fica permitida a distribuição dos recursos diretamente aos beneficiários através de meios próprios, ou, na ausência desses, através do cadastro no Programa Bolsa Família, nos termos da Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020 estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública do coronavírus.

Entendemos que diante da dispensa da obrigatoriedade de cumprimento do mínimo de dias letivos, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida, é plausível que as instituições públicas distribuam os alimentos da merenda escolar às famílias dos estudantes de escolas públicas. Há estudantes que têm sua única refeição diária na escola e podem acabar não tendo acesso à alimentação com a ausência de dias letivos decorrentes do isolamento social. Esta situação colocaria milhares de crianças e jovens em uma situação de total falta de segurança alimentar, que vai gerar efeitos perversos na sua qualidade de vida, não apenas à dimensão educacional, e, inclusive, podendo colocar suas vidas em risco.

Nas últimas semanas, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 786, de 2020, para autorizar durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Entretanto, alguns Estados já buscavam viabilizar a distribuição dos próprios recursos financeiros diretamente aos pais ou responsáveis dos estudantes, para que estes pudessem escolher quais alimentos dar aos seus



filhos ou mesmo utilizar para compra de itens de higiene necessários neste momento de propagação da contaminação por coronavírus.

Sala da Comissão, em            de            de 2020.

Deputado TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

